



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO N.º 001/2023 - FEPECS

Termo padrão n.º 06/2002. Processo SEI-GDF 00064-00001795/2022-61.

Contrato que entre si celebram a FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (FEPECS) e a empresa MIDNAL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., para execução da prestação de serviços, na forma abaixo:

A **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (FEPECS)**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.287.092/001-93, com sede à SMHN 03 - Conjunto A - Bloco 1 - Edifício FEPECS, Brasília/DF, CEP 70710-907, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por **INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES**, brasileira, casada, farmacêutica, servidora pública, residente e domiciliada nesta Capital, nomeada pelo Decreto de 13 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 43-A, p. 17, de 13 de maio de 2021, na qualidade de Diretora Executiva da FEPECS, com delegação prevista no artigo 1º, inciso III, da Instrução/Fepecs nº 2, de 9 de fevereiro de 2011, e a empresa **MIDNAL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 17.879.226/0001-07 e CFDF n.º 07.642.471/001-38, com sede à SRTVN, quadra 701, sala 40, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.000-000, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da 5ª (quinta) alteração do contrato social, documento SEI-GDF n.º 100952360, representada neste ato por **SANCLE LANDIM ALBUQUERQUE**, CPF nº 012.xxx.xxx-82, e qualificado nos autos conforme os documentos: Contrato social SEI-GDF n.º 100952360 e Documento de Identidade SEI-GDF n.º 10XXXXX56 resolvem celebrar o presente contrato, conforme a instrução do Processo SEI-GDF n.º 00064-00001795/2022-61, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta doc.Sei-GDF n.º 103043011, do Termo de Referência 13 - FEPECS/DE/UAG/DTI - doc.Sei-GDF n.º 89256478, fundamentando-se na inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, *caput*, c/c o art. 26, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

1.2. A contratação se encontra justificada pelo Ordenador de Despesas doc.Sei-GDF n.º 105794080 e ratificada a inexigibilidade no doc.Sei-GDF n.º 105795798, publicada no DODF n.º 31, de 13/02/2023, retificada no DODF n.º 32, de 14/02/2023 (106084542).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviço, executados de forma continuada, de manutenção para sustentação, ampliação e evolução de funcionalidades e ajuste de estrutura necessárias do software denominado **Sistema de Gestão de Convênios e Atividades Práticas Curricular (SIGECAP)**, Integrado ao SEI, para soluções periféricas, correlatas necessárias ao funcionamento institucional, evoluções, relatórios, estabilização suporte e atendimento a estrutura da SES-DF e instituições conveniadas, de acordo com o presente instrumento contratual, o Termo de Referência 13 - FEPECS/DE/UAG/DTI - doc.Sei-

GDF n.º 89256478 e a Proposta doc.Sei-GDF n.º 103043011, que passam integrar o presente termo, sem necessidade de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O Contrato será executado em conformidade com art. 6º, II, da Lei 8.666/1993, de forma indireta e empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total do contrato para o período de **12 (doze) meses** é de **R\$ 599.676,00 (quinhentos e noventa e nove mil seiscientos e setenta e seis reais)**, procedente do orçamento da FEPECS, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

4.2. O valor de que trata esta cláusula abrange todas as despesas constantes dos instrumentos indicados na Cláusula Primeira, sem custos adicionais tais como viagens, estadas ou refeições havidas pelos empregados da CONTRATADA e serão pagos conforme as entregas estabelecidas no Termo de Referência e do cronograma físico financeiro nos documentos Sei-GDF n.ºs 103114874 e 103114759, apresentados em anexo à Proposta doc.Sei-GDF n.º 103043011, da seguinte forma:

ITEM DO TR	DESCRIÇÃO	PREVISÃO DE DESEMBOLSO MEDIANTE ATESTO	VALOR DE DESEMBOLSO
3.1	Prestação de Serviços de Suporte Técnico, Manutenção Preventiva, Corretiva, Sustentação e Atualização do Sistema de Gestão de Convênios e Atividades Práticas Curriculares - SIGECAP para uso dessa Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde;	Mensalmente (na vigência do contrato)	R\$ 35.000,00
3.2.1	Implementação de modulo para assinatura eletrônica, visando dar autenticidade em documentos e tramitações no sistema;	2º mês	R\$ 20.832,00
3.2.2	Implementação de módulo de integração com o Sistema Eletrônico de informações - SEI, possibilitando que os usuários administrativos possam encaminhar e assinar documentos;	1º mês	R\$ 22.915,20
3.2.3	Realizar Implementações e ajustes no Perfil GIES/EAPSUS:	8º mês	R\$ 14.582,40
3.2.4	Realizar Implementações e ajustes no Perfil INSTITUIÇÃO DE ENSINO:	4º mês	R\$ 33.331,20
3.2.5	Realizar Implementações e ajustes no Perfil NEPS:	3º mês	R\$ 16.665,60
3.2.6	Realizar Implementações e ajustes no Perfil UAG:	6º mês	R\$ 47.392,80
3.2.7	Realizar Implementações e ajustes no Módulo de PLANILHA DE GRUPO:	7º mês	R\$ 12.499,20
3.2.8	Realizar Implementações e ajustes nos RELATÓRIOS GERENCIAIS (EXCEL E PDF):	9º mês	R\$ 11.457,60

VALOR TOTAL DO CONTRATO**R\$ 599.676,00**

4.3. As parcelas referentes aos itens 3.2.1 a 3.2.8 do TR serão pagas mediante a entrega de que trata o respectivo item, desde que devidamente atestadas na forma da Cláusula Sétima deste instrumento de contrato, cujos valores serão cumulados com a parcela referente ao item 3.1 do Termo de Referência, no mês de ocorrência.

4.4. Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

a) Esfera: 1

b) Unidade Orçamentária: 23203

c) Programa de trabalho: 12.126.8202.2557.0085

d) Fonte: 100

e) Natureza da despesa: 33.90.40

5.2. O empenho inicial é de **R\$564.676,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil seiscientos e setenta e seis reais)**, conforme Nota de Empenho n.º 2023NE00057, emitida em 16/02/2023, na modalidade Global, doc.Sei-GDF n.º 106269271.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. O contratado, no prazo de **15 (quinze dias) corridos**, após a assinatura do Contrato, **prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato**, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em 12 (doze) parcelas, até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura e a apresentação da fatura correspondente, devidamente atestada pelo(os) executor(es) do Contrato (art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n.º 8.666/1993) e de acordo com as normas de execução orçamentária e contábil do Distrito Federal no que tange as parcelas referentes ao item 3.1. e de acordo com a respectiva entrega e atesto dos itens 3.2.1 a 3.2.8, todos do Termo de Referência 13 - FEPECS/DE/UAG/DTI - doc.Sei-GDF n.º 89256478, na forma do cronograma físico financeiro indicado na Cláusula Quarta deste instrumento.

7.2. Os valores devidos à CONTRATADA somente serão pagos quando ocorrer a efetiva execução dos serviços, devidamente atestados pelo executor designado.

7.3. O pagamento fica condicionado à demonstração da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, com as respectivas certidões, em plena validade, bem como a comprovação, mês a mês, do recolhimento dos encargos trabalhistas dos empregados que prestam serviços inerentes à execução deste contrato.

7.4. A regularidade quanto ao aspecto tributário deverá ser aferida tão somente em relação ao objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.2. Propiciar condições favoráveis e necessárias para o trabalho da CONTRATADA;

- 9.1.3. Comprometer-se a não realizar qualquer intervenção no sistema sem o consentimento e anuência expressa da CONTRATADA;
- 9.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço oferecido conforme especificações constantes do TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira do Distrito Federal.
- 9.1.6. Emitir "Aceite" do serviço na entrega, conferindo se este se encontra de acordo com a especificação exigida no Projeto Básico;
- 9.1.7. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a contratação objeto deste Projeto Básico;
- 9.1.8. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após atesto da Nota Fiscal correspondente.
- 9.1.9. Fiscalizar a entrega e rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a empresa contratada entregar fora das especificações deste Projeto Básico;
- 9.1.10. Disponibilizar todas as informações pertinentes para construção do sistema de informação que se fizerem necessárias à execução do objeto;
- 9.1.11. Facilitar o acesso a equipamentos, instalações, documentos e informações que se fizerem necessários para a execução do projeto;
- 9.1.12. Supervisionar, acompanhar e aprovar os trabalhos da Contratada;
- 9.1.13. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 9.1.14. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às suas instalações, para a consecução do avançado, respeitando os regulamentos e normas internas que disciplinam a segurança da informação, das pessoas e dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.2. Sustentar e manter o sistema de informação conforme a proposta apresentada, contemplando evoluções e novas implementações necessárias nos termos do projeto básico e levantamento de requisitos;
- 10.2. Executar os serviços e entregar os produtos e resultados respeitando os prazos definidos no cronograma (elaborado quando necessário levantamento de requisitos e antes do desenvolvimento se necessário apresentação de protótipos);
- 10.4. Manter um Gestor/ Preposto do Contrato capacitado para gerenciar, supervisionar, representá-la técnica e administrativamente e fornecer informações sobre os serviços, sempre que necessário, durante todo o período de vigência do contrato;
- 10.5. Realizar todos os ajustes necessários na fase de implantação de demandas;
- 10.6. Realizar sustentação e evolução do sistema por pelo menos 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato de sustentação;
- 10.7. Cumprir as regras da utilização de recursos de TI conforme as normas de segurança da informação estabelecidas pela SEPLAG/DF;
- 10.8. Treinar os usuários envolvidos na operação do sistema em relação a novas funcionalidades implementadas e manter a documentação do sistema atualizada;
- 10.9. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste Projeto Básico e seus anexos, e de acordo com as demais condições previstas no item 3, acompanhado da

respectiva nota fiscal;

10.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.11. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 48h após a comunicação da Administração, o objeto com avarias ou defeitos;

10.12. Manter, durante toda execução do fornecimento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à FEPECS a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

10.13. Indicar o responsável para representá-la durante a execução do fornecimento decorrente do Projeto Básico;

10.14. Cumprir com o disposto na Lei nº 6176 de 16/07/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal.

10.15. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo contratante;

10.16. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da FEPECS;

10.17. Comunicar imediatamente a FEPECS, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pela contratante;

10.18. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas e devidas comprovações que serão objeto de apreciação pela contratante;

10.19. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, sem qualquer ônus à contratante.

10.20. É expressamente **vedado** à contratada:

10.20.1. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

10.20.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da FEPECS, durante o período de fornecimento;

10.20.3. Permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Toda e qualquer modificação ou acréscimo nas disposições deste contrato deverá ser formalizada através de Termo Aditivo, exceto as previstas no § 8º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831, de 19 de setembro de 2014, assim como eventuais atualizações que regulamentam a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666 de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

12.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste contrato, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/1993, obedecerá às disposições estabelecidas no Decreto Distrital n.º 26.851/2006 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

13.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das Partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.2. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EXECUTOR

16.1. A CONTRATANTE, por meio de ato apropriado, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

9.1.1. Designar um servidor a ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, o qual será o representante da Administração junto à empresa contratada, na forma do item 19 do Termo de Referência, cabendo-lhe:

16.1.1.1. agendar e acompanhar as visitas preventivas;

16.1.1.2. solicitar visitas corretivas;

16.1.1.3. informar aos interessados sobre o desempenho do sistema;

16.1.1.4. assinar os relatórios das visitas técnicas;

16.1.1.5. identificar necessidades de treinamento, sugerir treinamento e acompanhar o desempenho dos servidores;

16.1.1.6. atestar a execução dos serviços;

16.1.1.7. realizar outras atividades inerentes à atribuição de executor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

17.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Nos Contratos de prestação de serviços pelo Contratante é vedado, sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidades:

18.1.1. A contratação de mão de obra infantil para a prestação de serviços, ensejando motivo para rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei Distrital nº 5.061/2013.

18.1.2. A utilização de conteúdo discriminatório contra a mulher, conforme Lei nº 5.448/2015, que:

18.1.2.1. Incentive a violência;

18.1.2.2. Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

18.1.2.3. Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

18.1.2.4. Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

18.1.2.5. Seja homofóbico, racista e sexista;

18.1.2.6. Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

18.1.2.7. Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

18.2. Nos termos estipulados no Decreto n.º 41.536, de 1º de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 226, de 02 de dezembro de 2020, necessário observar às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual de que trata este Decreto.

18.3. Nos termos da Lei Distrital n.º 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relavas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

18.4. Nos termo do Decreto n.º 39.860/2019, não poderá participar, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília, data da assinatura
eletrônica.

Pelo Contratante:

INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS
Diretora Executiva

Pela Contratada:

SANCLE LANDIM ALBUQUERQUE
MIDNAL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
Sócio Proprietário

TESTEMUNHA(S):

1. Nome/CPF: MÁRIO DUTRA AMARAL - CPF: 359.xxx.xxx-04
2. Nome/CPF: ANDREISSANDRO PEREIRA LIRA - CPF: 768.xxx.xxx-87



Documento assinado eletronicamente por **SANCLE LANDIM ALBUQUERQUE, RG Nº 2327144 SSPDF, Usuário Externo**, em 17/02/2023, às 11:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES - Matr.0279307-5, Diretor(a) Executivo(a) da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde**, em 17/02/2023, às 12:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=106394773 código CRC= **6B033A91**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03 - Conjunto A - Bloco 01 Edifício Fepecs - Brasília-DF - Bairro Asa Norte - CEP 70710-907 - DF

2017-1145 RAMAL 6842 E 6843